

2a.

31

Vistos e relatados os autos do processo de embargos apresentados pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro ao accordo de 21 de Maio de 1931, deste Conselho, que mandou readmittir Accacio de Souza Machado;

Trata-se de um auxiliar de 2a. classe, com ordenado de 344\$000, que em 1º de Dezembro de 1929 substituiu interinamente o chefe de 5a. classe, agente da estação de S. Veridiana, com a gratificação na base de 245\$000 mensaes.

Considerando que tendo desaparecido uma bolsa com 368\$000 em 19 daquelle mez e anno, a commissão que procedeu ao inquerito respectivo attribuiu o facto á desidia de Accacio de Souza Machado, acrescentando, porém, que não o julgava autor do furto;

Considerando que em consequencia foi Accacio de Souza Machado suspenso do serviço em 24 de Dezembro de 1929, compellido ao pagamento da quantia furtada e afinal demittido do serviço da Estrada;

Considerando que não procede o argumento offerecido pela embargante quando allega que os detentores dos cargos de chefes de estação podem ser equiparados aos cargos de confiança a que se refere o art. 43 § 3º da lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, porquanto ahi se trata de cargos de alta administração, taes como directores, gerentes e outros semelhantes, não se cogitando dos cargos de agentes que, de mais a mais, prestam fiança para o exercicio da função;

Considerando que si é certo que pelo art. 159, do Codigo Civil "é obrigado a reparar o damno todo aquelle que por acção ou omisção voluntaria, negligencia ou imprudencia, violar direito ou causar prejuizo a outrem" e ainda, pelo art. 1.525, "a responsabilidade civil é independente da criminal", não é menos verdade que o codigo penal

estabelece penalidades maiores e menores para a repressão dos crimes, conforme as circumstancias moraes e materiaes que cercarem o acto criminoso e as consequencias do mesmo;

Considerando que no caso em apreço a consequencia material foi nulla uma vez que Accacio de Souza Machado indemnizou a Companhia do prejuizo que soffrera;

Considerando finalmente excessiva como punição para falta de simples desidia, commettida por empregado com mais de dez annos de serviço, a sua demissão, além da restituição da quantia extraviada e do seu rebaixamento do cargo, que exercia interinamente.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento aos embargos e manter o accordão embargado, mandando readmitir Accacio de Souza no serviço da Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1931.

Mario de A. Ramos

Presidente

Francisco de Oliveira Passos

Relator -

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em

3/P

20.

31

Vistos e relatados seguintes do processo em Accacio de Sousa Machado reclama contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferros, que o demittiu de seus serviços:

Considerando que, em face do inquerito administrativo foi reclamante julgado innocente na roubo da bolsa de couro a quantia de rs.363\$100, mas passivel de desidia, devido a notter, na qualidade de chefe de estação, exercido a necessaris fiscalisação sobre a collocação da bolsa na caixa;

Considerando que, embora o art. 6.º 231 alinea g do Dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, capitula a desidia nas infusões, que podem determinar a desidia do ferroviario com mais de dez annos de serviço, já sendo o recorrente soffrido a penalidade de repor a importância furtada por outros, seria exagerado ao crescer-lhe a desidia, tanto mais que a desidia de que se tornou culpado não teve consequencia de maior alcance;

Resolven os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, mandando reintegrar o recorrente.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1931

Mario de Andrade Ramos

Presidente

Oliveira Fasso

Relator

Fui presenter J. Leonel de Almeida Alvim

Procurador Geral

Publicado no Boletim Oficial em 29 de maio de 1931

Vistos e relatados os autos do processo em Accao de Jouna Machado reclama contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, que o demittiu de seus servicos:

Considerando que, em face do inquerito administrativo foi reclamante julgado innocente no roubo de bolsa de couro a quantia de rs.368\$100, mas passivel de destitucao, devido a negligencia, na qualidade de chefe de estacao, exercida e necessaria fiscalizacao sobre a collocacao da bolsa na caixa;

Considerando que, embora o art. 6.º 931 alinea d do Dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, capitule a decisao nas infrações, que podem determinar a demissao do ferroviario com mais de dez annos de servico, ja sendo o recorrente soffrido a penalidade de repor a importancia furtada por outros, seria exagerado ao crescer-lhe a demissao, tanto mais que a decisao de que se tornou culpado não teve consequencia de maior alcance;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, mandando reinstaurar o recorrente.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1931

Mario de Andrade <sup>Asses</sup>

Presidente

Oliveira Passos

Relator

Foi presenter J. Leonel de Almeida Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diario Officiel" em 29 de maio de 1931